

1873
Outubro
26

Fº 2571
Reino

Acerca da representacão dos
eleitores das freguezias de Alcofra -
Cambra - Campia - Carvalhal de Va-
milhas e Espirito Santo d'Alcofra

9,
O processo, que sobre jinto, foi remettido á conferen-
cia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda em off.º de
1º do corr.º da Secretaria de Estado dos negocios
do Reino, para consultar sobre as representa-
cões dos eleitores das freguezias de Alcofra Cam-
bra - Campia - Carvalhal de Vermilhas - e
Espirito Santo d'Alcofra, os quaes pedem
á V. Magestade a transferencia das suas res-
pectivas parochias do conc.º julgado de Ol-
veira de Frades, para o de Volzella e cabeca
de comarca, ambos no districto administra-
tivo e bispado de Lixen.

Mostra-se do processo, que sen-
do a Cam. municipal do concelho de Ol-
veira de Frades a primeira a informar so-
bre as ditas representacões firmadas pelos res-
pectivos eleitores, e reconhecidas por tabelliao,
naõ somente se oppoz á transferencia com
diferentes razoes, mas ate contestou a existên-
cia de assignaturas em numero legal em to-
das as parochias menos uma, notando serem
de individuos naõ recensados, e de eleitores q
depois as retiraram. Mostra-se que posteira-
mente a esta informacão se juntaram ao pro-
cesso os requerimentos de alguns eleitores de
duas daquellas freguezias - Cambra e
Campia, reclamando as suas primeiras assign-
aturas, e protestando contra a decerni-
bracão do concelho de Olveira de Fra-
des, a qual mezes antes lhes tinha pare-
cido de conveniencia, o que faz suspender
a mabilidade de vontades, ou a accão

1871
Outubro

de influencias opostas. Mostra-se pelas informacões das respectivas juntas de parochia que duas, a de Alcofia e a de Cambra votaram por unanimidade contra a deannexação do concelho, a que actualmente pertencem; e as outras duas, a de Campia e a do Carralhal de Vermilhas por maioria se pronunciaram a favor della. A informacão da Junta de parochia do Espírito Santo d'Alca e de fiteira na forma, e a representacão dos electores inattendivel por falta de numero legal de assignaturas. Mostra-se finalmente que, prestada a informacão procuravel da Camara municipal do concelho de Vouzella, e instruida com alguns documentos comprovativos da existencia do numero legal de electores, que requeriam, foi o processo devolvido ao respectivo Governo civil, onde se informou obtidas as informacões necessarias do administrador do concelho de Oliveira de Frades, a conta junta a f. 98, dos electores das cinco referidas freguezias, comprehensiva daquelles que premetivamente assignaram as respectivas representacões, dos que depois reclamaram as suas assignaturas, daquelles que se dizia não estarem recusados, e dos que posteriormente adheriram. Em presenca do exposto, e considerando que, pela citada conta a f. 98 se prova que os electores das freguezias de Cambra - Campia - Alcofia - Carralhal de Vermilhas, em numero excedente a $\frac{2}{3}$, ou assignaram as respectivas



1871
Outubro

representações, ou posteriormente adheriram a ellas, e alguns em forma solenne, para o fim de serem transferidas as suas parochias do concelho e julgado de Oliveira de Frades para o de Vouzella e cabeça da respectiva comarca. Considerando que do parecer do concelho de districto e informação do respectivo Joz civil se prova ficar sendo melhor, relativamente a todos os ramos de servico publico, a situação das quatro mencionadas freguezias depois de transferidas, para serem geralmente menores as distancias, melhores os caminhos, mais antigas as relações com a villa de Vouzella, do que com a de Oliveira de Frades, sendo além disso cabeça da comarca a 1.ª e a 2.ª um julgado dependente della. Considerando que tendo o concelho de Vouzella pelo censo do 1.º de janeiro de 1864, 10052 habitantes, e 2457 fogos, reduzido a 8052 almas e 1997 fogos pela desanexação da freguezia de Bodiósa, que passou para o concelho de Viseu por decreto de 4 de janeiro ultimo, depois de verificada a transpencia das 4 mencionadas freguezias ficara tendo 13407 habitantes, e 3193 fogos; ao mesmo tempo que o concelho de Oliveira de Frades, cujo numero de almas, pelo dito censo, era o de 14012, e 3042 fogos, ficara, reduzido a 12 freguezias, 8667 habitantes e 1846 fogos, o que talvez podera influir no submodo de ver futuro. Os Fiscal da Coroa e Fazenda reunidos em conferencia nos termos do decreto de 9 de junho de 1870 art.º 6.º achando neste processo verificados os requisitos essenciaes do decreto de 15 de abril de 1869, e abduadas pelas informações das autoridades superiores,

1871
Outubro

do respectivo districto, maiores vantagens para o serviço publico, e para a commu-
nidade dos fregueses a ~~con~~terto da maio-
ria legal dos eleitores, foi unanimemen-
tel de parecer que as freguezias de Cam-
bra - Campica - Alcofra - e Barwathas
de Vermilhas, as quaes actualmente
pertencem ao Concelho de Oliveira de
Frades, estão nas condições previstas no
citado decreto, de serem transferidas
o bous de Vourella, e Cabeça de Comarca,
para todos os effectos legais.

de C. J. Harconcellis

27

Nº 2527
Justica

Acerea de dois officios do admi-
nistrador do Coni de Vinhaes em
q'o juiz de direito da Comarca do
me nome mandou intimar o regedor
da parochia de abeca de Egreja q
nao continuar no exercicio das suas
funccoes

Rostram os dois off.ºs do administrador do
concelho de Vinhaes, juntos por copia: E que
o juiz de direito da comarca do mesmo nome
mandou intimar o regedor da parochia de
Cabeça de Egreja para não continuar no
exercicio das suas funccoes, em consequencia
de pronuncia contra elle proferida naquelles
juizo, e o substituto para as assumir: E que
é desconhecida a causa da pronuncia: o offi-
cial, que fez a intimação não entregou ao re-
gador a contra fe. Não constando, pois, dos
officios juntos, se o regedor foi pronunciado
por factos relativos ás suas funccoes, ou extra-
nhos a ellas, o que importa situações diffe-
rentes, muito convem adquerir a certidão,

cf 1857 factu e registar, fob os maa
parati no pectingos de ctm e Coores Cal-
Pera,